



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

04/2025

PROPOSTA

N.º 14/2025/DMAGPE/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em

12/02/2025

DELIBERAÇÃO N.º

56/2025

ASSUNTO: Revogação da Deliberação de Câmara n.º 220/2024, de 17 de abril - Proposta n.º 48/2024/DMAGPE/DAF/DICOMP/SECOMP referente ao CONCURSO PÚBLICO N.º 15/2024/DAF/DICOMP/SECOMP - CONCESSÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE UMA PARCELA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO E RESPECTIVAS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES

Tendo em vista a promoção de uma mais eficiente e eficaz gestão do Ecoparque do Outão Prof. José Fernando Gonçalves, de forma a torná-lo, ainda mais, um instrumento dinamizador do crescimento económico, turístico e ambiental da região, propôs-se a abertura de procedimento concursal com vista à atribuição do direito de utilização privativa, através de contrato de concessão, da parcela de terreno do domínio público hídrico e construções e instalações nela implantadas e a implantar, excluindo a Praia da Gávea, com a área total de 35.000 m², localizada em EN 379 KM3, 2900-183 Setúbal, destinadas à exploração do Ecoparque do Outão, do restaurante e da loja de mercearia.

Para o efeito foram elaboradas as peças para um procedimento de concurso público, ao abrigo e nos termos do disposto na alínea c) do artigo 61.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação atual, e nos artigos 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na atual redação, conjugado com o disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 16.º, nos artigos 34.º a 111.º e nos artigos 130.º e seguintes, com as necessárias adaptações, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 19 de janeiro, na sua redação atual.

Pela Deliberação de Câmara n.º 220/2024, de 17 de abril, através da Proposta n.º 48/2024/DMAGPE/DAF/DICOMP/SECOMP, que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, foi deliberada a abertura do Concurso Público n.º 15/2024/DAF/DICOMP/SECOMP, para a concessão do direito de utilização privativa de uma parcela de terreno do domínio público hídrico e construções e instalações nela implantadas e a implantar.

Nos termos do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, é à assembleia municipal que compete autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e a fixar as respetivas condições gerais.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, na mencionada deliberação foi ainda deliberado submeter a proposta à Assembleia Municipal de Setúbal, para este órgão deliberativo autorizar a câmara municipal a celebrar o contrato de concessão do direito de utilização privativa de uma parcela de terreno do domínio público hídrico e construções e instalações nela implantadas e a implantar, sob gestão do Município de Setúbal, com a área total de 35.000 m², localizada em EN 379 KM3, 2900-183 Setúbal, destinadas à exploração do Ecoparque do Outão, do restaurante e da loja de mercearia, e fixar as respetivas condições gerais previstas no programa do procedimento e no caderno de encargos.

Na sequência da aprovação da Proposta n.º 48/2024/DMAGPE/DAF/DICOMP/SECOMP, foi constatado que as peças não refletiam, em termos claros e precisos, o que se havia preconizado para aquele espaço privilegiado do concelho de Setúbal, motivo pelo qual não foi a proposta submetida à apreciação da Assembleia Municipal de Setúbal.

Considerou-se, então, reponderar o modelo de concessão a concretizar, no sentido de salvaguardar a qualidade do projeto a implementar, mediante a vinculação do concessionário à criação e à execução de intervenções e obras a definir no Caderno de Encargos do procedimento, dando assim continuidade ao conceito atualmente existente.

Assim, pretende-se garantir a concretização do programa que o Município de Setúbal definiu para o Ecoparque do Outão, sem prejuízo de, no futuro, e com a autorização deste, acolher as alterações que permitam reforçar a continuidade do programa, mantendo o Ecoparque a qualidade que por todos é reconhecida.

Não obstante manterem-se todos os pressupostos que fundamentaram a decisão de contratar, torna-se necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento concursal, com vista à concretização do mencionado desígnio, sendo necessário, posteriormente, proceder à abertura de procedimento em conformidade.

Neste sentido e conforme discorre *Freitas do Amaral in Curso de Direito Administrativo-Volume II, "a revogação é o ato que determina a cessação dos efeitos de outro ato, por razões de mérito, conveniência ou oportunidade"*.

Nos termos dos artigos 165.º, 169.º e 170.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, por razões de mérito,



conveniência ou oportunidade, os atos administrativos podem ser objeto de revogação por iniciativa dos seus autores, devendo o ato de revogação revestir a forma legalmente prescrita para o ato revogado que, no caso em apreço, é a forma de deliberação, sendo, portanto, competente para o procedimento a Câmara Municipal.

A revogação pretendida não tem por objeto um ato insuscetível de revogação, nos termos do disposto no artigo 166.º do CPA, na medida em que a citada deliberação não configura um ato nulo, anulado contenciosamente ou revogado com eficácia retroativa.

Ademais, também não se verificam nenhum dos condicionalismos previstos no artigo 167.º do CPA, uma vez que o ato a revogar não está sujeito a irrevogabilidade que resulte de vinculação legal, nem do mesmo resulta para o município obrigações legais ou direitos irrenunciáveis.

A deliberação que se pretende revogar configura um ato válido não tendo, no entanto, constituído direitos ou obrigações uma vez que estava sujeita à autorização da Assembleia Municipal de Setúbal.

Perante este circunstancialismo, não se vislumbrando qualquer impedimento legal, a revogação afigura-se como adequada e conforme com a prossecução do interesse público que se pretende salvaguardar com a concessão do direito de utilização privativa de uma parcela de terreno do domínio público hídrico e construções e instalações nela implantadas e a implantar.

Atendendo a que, os motivos justificativos para a revogação pretendida passam por razões de mérito, ou seja, por uma reapreciação do programa a implementar, valorizando os padrões de qualidade atualmente existentes, afigura-se necessário proceder à alteração das peças do procedimento, revogando, para tanto, a deliberação que determinou a abertura do Concurso Público n.º 15/2024/DAF/DICOMP/SECOMP e a submissão da proposta à Assembleia Municipal de Setúbal, para autorizar a câmara municipal a celebrar o contrato de concessão e fixar as respetivas condições gerais previstas no programa do procedimento e no caderno de encargos.

Assim, nos termos e com todos os fundamentos supra invocados, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, delibere:

- a) Ao abrigo, nos termos e para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 165.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 169.º e no artigo 170.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua



Assim, nos termos e com todos os fundamentos supra invocados, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, delibere:

- a) Ao abrigo, nos termos e para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 165.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 169.º e no artigo 170.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, a revogação da Deliberação de Câmara n.º 220/2024, de 17 de abril, apresentada sob a Proposta n.º 48/2024/DMAGPE/DAF/DICOMP/SECOMP, que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais;
- b) A aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

O TÉCNICO



O DIRECTOR MUNICIPAL

O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :

 Votos Contra;

 Abstencões;

 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA


Mod.CMS.06A

O PRESIDENTE DA CÂMARA

